



PREZADO CONSELHEIRO (A)

O Presidente do CODEMA, no uso das suas atribuições, convoca Vossa Senhoria para uma Reunião Plenária Ordinária deste Conselho, a se realizar no próximo **dia 02 de JULHO DE 2020, (Quinta-Feira) com início às 13:00 (treze horas) no Auditório “Geraldo Campos” na Prefeitura Municipal de Patrocínio.**

1. Abertura pelo Presidente do CODEMA Patrocínio/MG

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro

3. Exame da Ata da Reunião anterior

3.1 - Pauta da reunião

4. REVISÃO – (CONDICIONANTES / COMPENSAÇÃO. ETC)

4.1 – PA 30.680 /2017 - PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LAS – RAS – 167/2019 - Fernando Noguez Beloni, devido a não renovação de contrato de arrendamento por partes dos proprietários. Não havendo mais vínculo com a propriedade.

4.3 - PA 19.160/2016 - MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA - REVISÃO DE CONDICIONANTES – com pedido de retirada da CONDICIONANTE 05: Realizar o monitoramento do poço artesiano, através da análise da água e apresentar o laudo ao CODEMA, com a devida ART. Justificou que não se justifica realizar análises e laudos laboratoriais da água do poço, uma vez que não se faz uso para o consumo humano ou de animais. O PARECER TÉCNICO considera que a exclusão da condicionante 05 poderá ser deferida, visto consultora ambiental responsável, se compromete a não utilizar a água do poço para consumo humano, e o do IGAM concedeu a outorga de direito de uso de recursos hídricos

5 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA LICENÇAS AMBIENTAIS.

5.1 - 28486/2019 – ALBERTO BRASILEIRO - AUTO POSTO TERRA PARK LTDA – av. Rui Barbosa, 1984 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS- CADASTRO – com objetivo de licenciamento para atividades postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7. O parecer técnico da SEMMA opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-CADASTRO) com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento com às condicionantes listadas no parecer técnico.

5.2- PA: 7.958/2019 – MARCOS CÉZAR MIAKI - Faz. Porta do Céu, Chapadão de Ferro, Bolsa, Abadia e Salitre (Núcleo Porta do Céu) – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 2, com objetivo de licenciamento Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G – 01-03, Beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, cód. G-04-01-4, Ponto de abastecimento, cod. F-06-01-7, Compostagem de resíduos industriais, cod. F-05-05-3 e Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo., cód. G-02-07-0. O parecer técnico da SEMMA opina pelo deferimento da concessão da Licenciamento Ambiental (LAC2) com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento, aliadas às condicionantes listadas.

5.3- PA: 8870/2020 – YUKAER ARMAZÉNS GERAIS LTDA – Rodovia BR 365 - Licença Ambiental Simplificada – LAS CADASTRO com objetivo Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes., sob o código G-04-01-4. O parecer técnico da SEMMA opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada, com o prazo de 05 (cinco) , com a ressalva das condicionantes listadas.



5.4- PA: 4023/2020 – ELVES VIEIRA DE MELO – Fazenda Limeira, Normandie, Estação e Barreiro – Matrículas 18.584, 18.585, 18.586 e 18.588 - Licenciamento Ambiental Simplificada – Supressão de Árvores Isoladas com objetivo de Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1 e Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, cod. G-02-07-0. O parecer técnico da SEMMA opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e Supressão de Árvores Isoladas com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento com condicionantes.

5.5 - PA: 6.155/2020 – NUTRISOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA – BR 462 a 500 metros do trevo de entrada - Licença Ambiental Simplificada – Modalidade Cadastro (LAS-CADASTRO) com objetivo de Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sob o código D-01-13-9. O parecer técnico da SEMMA opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada –com o prazo de 05 (cinco) anos, com às condicionantes listadas.

5.6 - PA: 13.781/2020– PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO – Pavimentação da Avenida Elias José Abrão - Licença Ambiental Simplificada – Intervenção em Vegetação Nativa com objetivo Pavimentação da Avenida Elias José Abrão. O parecer técnico da SEMMA opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e a Intervenção Ambiental com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento , aliadas às condicionantes.

5.7 - PA: 12.292/2020 – PIZOLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – Loteamento Convencional Habitacional- Av Professora Dirce Ávila Machado, BAIRRO Jardim Sul - Licença Ambiental Simplificada – Modalidade RAS com objetivo Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, sob o código E-04-01-4. O parecer técnico da SEMMA opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada, Autorização Intervenção Ambiental e Supressão de Indivíduos Arbóreos Isolados para o empreendimento , com condicionantes.

INCLUSÃO DE PAUTA

5.8* – PA: 3.146/2020– VALMIR ADELINO BREUNIG - Licença Ambiental Simplificada – Modalidade CADASTRO e Supressão Vegetal (2,0 hectares) com objetivo de distrito Industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, sob o código E-04-01-4. O parecer técnico da SEMMA opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Autorização Intervenção Ambiental, aliadas às condicionantes.

5.9* – PA: 6.803/2020– BIOVERDE FLORA - Licença Ambiental Simplificada – Modalidade CADASTRO, Classe 2, com objetivo de Formulação de adubos e fertilizantes C-04-19-7 e compostagem de resíduos industriais F-05-05-3. O parecer técnico da SEMMA opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada, aliadas às condicionantes

6- PEDIDOS DE CORTE DE ARVORES –

6.1 – CORTE DE ÁRVORE - A requerente Enilza Maria da Silva pediu vistoria em área invadida, pertencente a Prefeitura, há 20 EUCALIPTOS (Eucalyptus sp.) localizam entre a Rua Sebastião Ferreira do Amaral e a Rua Geraldo M. de Abreu. Esses eucaliptos ameaçam a segurança pública. Dois deles aproximadamente 20 m, e com as folhas secas, diferente dos demais, indicando má condição fitossanitária ou introdução de veneno nessas árvores com o intuito de matá-las por indivíduo desconhecido. , parecer favorável ao deferimento, com a ressalva de que haja compensação vegetal, através do plantio de, no mínimo, 20 mudas de árvores de espécie adequada em lugar público apropriado, sob responsabilidade do poder público.

6.2 – CORTE DE ÁRVORES - A Murol Empreendimentos e Participações LTDA, solicitou a supressão de vegetação urbana e apresentou certidão de arrematação em leilão público.



Entretanto, a matrícula do imóvel nº 34.325, constando a averbação dos novos proprietários não foi apresentada. Os motivos alegados pelas supressões vegetais foram: limpeza, prevenção de zoonoses, segurança pública para o bairro e preparação do terreno para futuras instalações de empreendimento para geração de 100 empregos diretos. A vegetação existente no terreno foi levantada apenas por observação na área externa ao alambrado, considerando-se que os moradores poderiam se opor à vistoria da SEMMA. E foi possível verificar a existência de um maciço de LEUCENAS (*Leucaena leucocephala*), além de 35 indivíduos arbóreos isolados: 04 ABACATEIROS, 02 EMBAÚBAS, 03 PALMEIRAS-MACAÚBAS; 01 AÇOITA-CAVALO, 10 CEDROS, 01 ARAUCÁRIA, 01 PALMEIRA-GUARIROBA, 01 GAMELEIRA, 02 MORTOS; 04 ESPÉCIES NÃO-IDENTIFICADA, 01 PALMEIRA-IMPERIAL, 02 MANGUEIRAS, 03 LEUCENAS. Algumas espécies identificadas têm origem nativa, sendo citadas na Lista Nacional Oficial das Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (araucária e cedro). O parecer técnico traz outras considerações: O pedido de supressão é superior a 10 indivíduos arbóreos sendo de competência do CODEMA analisá-lo; a matrícula do imóvel ainda não está em nome do empreendimento do solicitante; a supressão de vegetação com a finalidade de implantar empreendimento no local, cabe a abertura de processo de licenciamento ambiental junto à SEMMA atrelado à supressão; além do fato de que as supressões poderão acarretar em queda das árvores sobre às construções existentes na área, nos bens dos ocupantes e até mesmo ameaçar a sua segurança física, devendo haver cautela. O local foi ocupado irregularmente por terceiros, havendo diversos moradores.

6.3* – CORTE DE ÁRVORE - A requerente Secretaria Municipal de Segurança Pública, solicitou a supressão de 07 palmeiras imperiais, 02 flamboyant e 02 sibipiruna, em dois pontos da Avenida Faria Pereira (em frente ao Supermercado Bernardão e ao lado do Bando do Brasil). Sendo o parecer favorável a supressão das árvores e palmeiras mencionadas, uma vez que, a obra tem como finalidade a otimização da mobilidade urbana, facilitando o acesso as conversões e diminuindo o tráfego nos dois pontos da Avenida Faria Pereira. Com compensação de, no mínimo, 11 mudas de árvores de espécie adequada em lugar público apropriado, sob responsabilidade do poder público.

7. REVISÃO DE CONDICIONANTES

7.1* – PA: 21.361/2019– 5B NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Pedido de prorrogação da condicionantes nº9. O parecer técnico da SEMMA opina pelo deferimento do pedido de prorrogação.

8. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS

8.1- Apresentação do PLANO DE MANEJO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA MATINHA. O Plano de Manejo do Parque da Matinha constitui um documento técnico, apartidário, participativo e atemporal, e tem por função assegurar os princípios da conservação e da preservação da natureza, e estabelecer os procedimentos técnicos, normas e diretrizes gerais para que os objetivos da Unidade de Conservação sejam devidamente cumpridos.

Patrocínio, MG, 02 de JUIHO de 2020.

Antônio Geraldo de Oliveira –
PRESIDENTE